

LEI 1.150/2011

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração
da Lei Orçamentária 2012, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante nas disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II

Seção Única

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 – nº 1.126, de 06 de dezembro de 2009,

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP 55.380-000 – Fones: 3742 1156/3742 1200
CNPJ 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

2009, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na lei orçamentária de 2012.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPITULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Prioridades, serão elaborados juntamente com PPA 2010-2013, conterá as metas prioritárias para o exercício de 2011, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2011, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 4º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2012:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Justificativa

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009 e 2010, bem como a estimativa para 2011;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010, e fixada para 2011;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2012, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo, de 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2012, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2011, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE GABINETE DO PREFEITO

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2011, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200

CNPJ: 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 28. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para implantação e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, no caso da implantação de Regime Próprio de Previdência, vindos de exercícios anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2012, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO VI

Seção I

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200
CNPJ: 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2012.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2011;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100, da Constituição Federal e art. 87, do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Município, até 1º de julho de 2011, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais).

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionada.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2011 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2012, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200

CNPJ: 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de agosto de 2011, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Plurianual 2010/2013, referente ao exercício de 2012, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2012, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 74. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2012, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 76. A população poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 77. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SISTN, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padrinizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 53 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente, e o encaminharão ao TCE-PE, nos termos do parágrafo 1º do art. 77, até o décimo quinto dia útil após o encerramento do prazo legal para sua publicação.

§ 4º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, O Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e a situação patrimonial das respectivas unidades gestoras e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeirinha, em 06 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Promover Melhorias na estrutura física da Câmara
01.02	Modernizar as atividades gerais da Câmara municipal
01.03	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria
01.04	Contribuir para o aperfeiçoamento das ações governamentais e para que haja racionalidade e otimização no processo decisório

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Manter o regular funcionamento dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública, proporcionando a eficiência e efetividade do gasto público e melhorias nos serviços postos à disposição da comunidade
04.02	Aquisição e/ou locação de computadores, software, hardware e periféricos para efficientizar os serviços da administração pública
04.03	Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas
04.04	Aumentar a transparência dos Atos do Poder Executivo, por meio da divulgação institucional, produção de material publicitário nos diversos meios de comunicação, em cumprimento ao princípio constitucional da Publicidade, disponibilizar amplo acesso às contas públicas, de acordo com a LRF
04.05	Capacitar os servidores públicos municipais, com o propósito de aperfeiçoar suas habilidades e conhecimentos para melhoria dos serviços ofertados a comunidade
04.06	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

04.13	Incrementar a cobrança de Receitas Municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada
04.14	Implementar atividades de interesse público em consórcio com outros Municípios
04.15	Realizar convênios com outros entes federados nas áreas de Justiça e Segurança Pública
04.16	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público, por meio de sistema de controle patrimonial, incluindo aquisição ou locação de equipamentos, software, capacitação de pessoal responsável pelo inventário e tombamento de bens móveis e imóveis

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Propiciar maior segurança à população por meio de cooperação técnica e financeira com o Estado e ampliação do policiamento no Município e implantação da Defesa Civil

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Realizar ações de incentivo ao cadastramento dos beneficiários de serviços oferecidos pelo Município para propiciar conhecimento dos mesmos e suas necessidades físicas e materiais, promovendo a capacitação dos favorecidos, bem como os profissionais envolvidos no atendimento ao Sistema Único de Assistência Social no Município
08.02	Executar Obras de Construção, reforma, ampliação e/ou melhorias em imóveis destinados a assistência social geral, à criança e adolescente, ao jovem e ao idoso
08.03	Promover ações que incentivem o regular funcionamento dos conselhos assistenciais instituídos no Município, por meio de capacitações, palestras, conferências e participação popular
08.04	Identificar e cadastrar 100% da população de baixa renda do Município a ser beneficiada com o Programa Bolsa Família e fiscalizar o cumprimento de suas condicionalidades, a aplicação de recursos e meios para realizar mutirões de implementação dos direitos de cidadania em parceria com órgãos, outras instituições e o comércio local
08.05	Oferecer espaço de acolhida emergencial, conceder benefícios de apoio à moradia e ofertar serviços sócio-assistenciais às vítimas de calamidades públicas no âmbito do Município
08.06	Atender às crianças carentes por meio de ações sócio-educativas e capacitação dos monitores, ministradores de oficinas e cursos e outros profissionais envolvidos na Erradicação do Trabalho Infantil no Município
08.07	Fomentar os atendimentos em domicílio e/ou no CRAS aos portadores de necessidades especiais, assegurando a oferta de serviços psicossociais, jurídicos e a defesa dos direitos, inclusive com adaptação de imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

08.08	Atender as pessoas idosas em suas necessidades, por meio da melhoria dos serviços ofertados, reformar, reequipar e/ou adaptar o CRAS, garantindo acessibilidade aos idosos e a continuidade de projetos assistenciais, culturais e comunitários junto a este público
08.09	Conservar, ampliar as ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, assistir as famílias carentes do município em especial àquelas cadastradas pelo CRAS, promover cursos para qualificação profissional, geração de emprego e renda, formação cidadã, fazer visitas e entrevistas domiciliares
08.10	Promover ações de inclusão produtiva no programa Pernambuco no batente, com manutenção de espaço físico, seleção de educandos, distribuição de material didático e oferecimento de cursos versando sobre educação ambiental, artesanato, cabeleireiro, iniciação à informática, cidadania e direitos humanos, empreendedorismo e economia solidária com o objetivo de inserir profissionalmente os alunos qualificados tecnicamente durante o curso
08.11	Organizar as ações necessárias ao início efetivo do programa Projeto de Vida, com estabelecimento de parcerias para elaboração de planos de inclusão produtiva, monitoramento e entrega de material didático
08.12	Capacitar técnicos para atuar como agentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ministrar palestras para beneficiários do BPC e seus familiares e viabilizar vias de acesso e atendimentos em órgãos públicos
08.13	Implantar centro de distribuição alimentar para atender às famílias carentes constantes no cadastro mantido pelo Município, com o objetivo de disponibilizar alimentação digna aqueles que estão em situação de pobreza, com distribuição de cestas básicas, doação de pescados, dentre outros gêneros alimentícios, bem como as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN
08.14	Implantar e manter centro profissionalizante para capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho e geração de emprego e renda
08.15	Construir cisternas nas comunidades carentes
08.16	Construir ou reformar e reequipar prédio para funcionamento de Centro Comunitário de Desenvolvimento, com o objetivo de assistir a população carente do Município
08.17	Promover assistência ao menor carente, assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar do menor em situação de risco físico e social
08.18	Garantir proteção especial a crianças e adolescentes em situação de abandono, apartados de seus pais e parentes por decisão judicial ou ausência de condições familiares de guarda, com a aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto para adolescentes
08.19	Elevar o grau de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do ProJovem
08.20	Realização de ações voltadas a Atenção Integral a Mulher em parceria com outros entes federados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Implantar e operacionalizar o sistema de previdência municipal, prover de meios e materiais necessários ao funcionamento do RPPS

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde, a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS)
10.27	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população
10.29	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados
10.30	Promocão do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade
10.32	Construir e reorganizar sistemas de informação mais eficientes que possam subsidiar o gerenciamento local
10.33	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna
10.34	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais
10.35	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil
10.36	Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Realizar parcerias e/ou convênios com outros governos, empresas locais, SEBRAE, SENAC, SESC, SESI dentre outros Institutos para capacitação de estagiários, de jovens e adultos, proporcionando a inserção no mercado de trabalho, com o intuito de gerar emprego, renda, qualidade de vida e combate da pobreza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Oferecer serviços de transporte escolar, com qualidade e regularidade para todos os estudantes de escolas públicas com dificuldades de deslocamento
12.02	Fornecer alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (Pré-escolar, Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos)
12.03	Oferecer 100% de matrícula na demanda populacional do município que se enquadra na Educação Básica, manter qualitativamente o funcionamento dos prédios escolares vinculados ao ensino e apoiar o censo escolar
12.04	Construção e ampliação de escolas, salas de aula e aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis, equipar e reequipar unidades escolares da Educação Básica
12.05	Fomentar atividades direcionadas para a Educação Especial, com aquisição de material pedagógico, qualificação através de formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Educação Especial e adequação de espaços escolares
12.06	Oferecer meio de transporte aos estudantes universitários do Município, bem como aquisição de veículos para este fim
12.07	Assistência e ajuda de custo aos alunos comprovadamente carentes do Município, por meio de auxílio financeiro equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso
12.08	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos que serão utilizados para reestruturação da Educação Básica no Município
12.09	Criação de unidades executoras para escolas com mais de 50 (cinquenta) estudantes e/ou consorciá-las, transferir os recursos necessários para a sua manutenção, em contrapartida ao Programa Dinheiro Direto na Escola
12.10	Oferecer subsídios para orientação e atualização de instrumentos legais de planejamento do sistema de ensino, tais como: Plano Municipal de Educação e Plano de Cargos e Carreira, com objetivo de modernizá-los
12.11	Adquirir material permanente: máquinas, veículos, móveis, equipamentos em geral, hardware e software de informática, utensílios para a Educação
12.12	Qualificar os educadores da Rede Municipal de Ensino, utilizando materiais produzidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, buscar subsídios para a discussão e elaboração de um planejamento da formação continuada e oferecer cursos e aperfeiçoamento profissional
12.13	Adequar unidades escolares às condições mínimas para atender a expansão do Ensino Fundamental em 09 anos e implantação de Escolas em tempo integral, reestruturar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino
12.14	Mapear por formação inicial e continuada os profissionais de serviço e apoio escolar, oferecer cursos de formação continuada e contratar profissionais especializados para a formação em toda rede, realizar encontros pedagógicos para efetivar as ações propostas no planejamento do ensino, acompanhamento e apoio aos coordenadores e/ou supervisores pedagógicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

12.15	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do Município para melhorar o atendimento aos alunos da rede pública
12.16	Executar as ações definidas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), buscar apoio junto ao MEC para viabilizar a execução das ações que demandam recursos financeiros e qualificar os profissionais envolvidos na metodologia PDE-ESCOLA
12.17	Construir ou adequar espaços para a prática de esportes nas dependências das escolas, adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais
12.18	Manter em regular funcionamento a educação a nível médio no Município
12.19	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante
12.20	Oferecer apoio financeiro e logístico para propiciar qualificação aos professores da rede municipal em nível de graduação e pós-graduação

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Executar projetos de Reforma, ampliação e/ou melhorias no Pátio de Eventos e na Biblioteca Pública Municipal e outros imóveis vinculados a Cultura
13.02	Realizar festividades cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município, adquirir material para decoração temática das festividades
13.03	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesanato, bibliotecas municipais e outros, aquisição de instrumentos musicais para composição de uma banda marcial

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Executar projetos de construção, recuperação e ampliação da pavimentação granítica e outros tipos de revestimento para vias públicas, praças, parques, cemitérios, jardins, e outras áreas de lazer
15.02	Executar obras em pontes, passagens molhadas, acessos públicos e outros, bem como aquisição, desapropriação e demolição de imóveis para abertura de vias públicas
15.03	Construir, desapropriar, ampliar e/ou reformar imóveis para regular execução de programas, projetos e atividades
15.04	Aquisição, locação e manutenção de máquinas pesadas, para utilização na execução de obras no Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias destinadas à população de baixa renda, distribuição de kits de material de construção em geral, inclusive com parceria com outros governos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes
17.02	Construção, ampliação, reforma ou recuperação de sistema de saneamento urbano e privadas higiênicas

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção, ampliação e recuperação de adutoras, barragens, poços, cisternas e equipamentos diversos destinados ao abastecimento de água regular as famílias carentes do Município
18.02	Execução de projeto para implantação de Usina de Compostagem de Lixo, implantação de outros tipos de sistemas de tratamentos de resíduos sólidos e construção de aterro sanitário e biodigestores
18.03	Realizar ações educativas voltadas para a preservação do meio ambiente, elaborar estudos técnicos e projetos ambientais para recuperação de áreas degradadas

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão digital (Telecentros) em escolas da educação básica e bibliotecas públicas, para permitir o acesso e utilização de novas tecnologias pela população
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de Apoio à Inovação Tecnológica

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Executar a limpeza de açudes, ampliação de pequenas barragens, poços artesianos e custear abastecimento d'água emergencial quando necessário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

20.02	Imunizar animais com vista a reduzir a transmissão de doenças à população, realização de campanhas e propiciar melhores condições sanitárias ao rebanho
20.03	Realizar projetos de capacitação, cursos, seminários para modernização das técnicas de plantio, aração de terras e preparo do solo, distribuir fertilizantes, sementes e mudas, fornecer equipamentos e implementos agrícolas e custeio de aração de terra para plantio
20.04	Construção de parque para exposição de animais, promoção de feiras, exposições e reforma de currais de animais
20.05	Elaborar e executar projetos por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF)
20.06	Ampliar a oferta do abastecimento de produtos primários
20.07	Transportar alimentos, preservando a limpeza e a higiene
20.08	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos
20.09	Promover feiras e exposições, com o objetivo de melhorar a genética do rebanho local para ampliar a produção de carne, leite e derivados
20.10	Fomentar as estruturas associativistas e cooperativistas rurais, apoiar práticas de desenvolvimento inclusivo do agronegócio, realizar estudos de viabilidade econômica

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos, estudos para implantação de infra-estrutura de apoio a industrialização
22.02	Implantar projetos para formação de gestores e empreendedores no Município, com o objetivo de realizar eventos de capacitação de micro e pequenos empreendedores em convênio com o Sesi, Sesc, Senai, Sebrae, Instituições Universitárias e de pesquisas para desenvolver potencialidades locais

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Implantar infra-estrutura turística para exploração de potencial do Município como atividade econômica, criar espaços de lazer e entretenimento para a população, realizar eventos festivos, folclóricos, tradicionais e artísticos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios necessários a instalações elétricas, urbanas e rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Executar projetos de abertura, recuperação e melhoria de estradas vicinais
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar a prática de esporte amador no Município e oferecer a população espaços de lazer
27.02	Apoiar e incentivar os eventos esportivos, fornecer materiais esportivos e incentivar as equipes esportivas do município
27.03	Apoiar as entidades sem fins lucrativos do Município, em atividades culturais, folclóricas e esportivas

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2012
Memória de Cálculo de Meta Fiscal - Montante da Dívida e Resultado Nominal

R\$ Milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011(d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.896	5.739	5.582	5.425	5.272	5.119
DEDUÇÕES (II)	0	0	473	495	518	541
Ativo Disponível	625	443	473	495	518	541
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.344	591	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.896	5.739	5.109	4.930	4.754	4.578
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.896	5.739	5.109	4.930	4.754	4.578
					-5158	
RESULTADO NOMINAL - VALOR R\$	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	5.896	-157	-630	-179	-176	-177

* Refere-se ao valor realizado da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2008.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2012
Memória de Cálculo de Meta Fiscal -Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
RECEITA TOTAL	15.830.424	18.506.662	23.687.814	23.703.353	24.915.071	27.053.291
(-) Aplicações Financeiras	59.035	73.885	140.534	87.891	97.339	107.803
(-) Operações de Crédito	0	0	300.000	200.000	0	0
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0	53.800	91.000	60.000	0	0
(-) Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
(-) Dedução para o FUNDEB	1.942.432	2.322.427	2.674.000	2.866.821	3.133.636	3.425.283
(=) RECEITA FISCAL (I)	13.828.957	16.056.551	20.482.280	20.488.642	21.684.096	23.520.205
DESPESA TOTAL	17.334.967	20.326.354	32.400.000	23.004.733	25.138.674	27.460.371
(-) Juros e Encargos da Dívida	0	0	80.000	90.000	95.000	102.000
	105.064	224.985	270.000	510.000	450.000	410.000
(-) Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
(-) Títulos de Capital já Integralizados	0	0	0	0	0	0
(=) DESPESA FISCAL (II)	17.229.902	20.101.369	32.050.000	22.404.733	24.593.674	26.948.371
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-3.400.945	-4.044.819	-11.567.720	-1.916.091	-2.909.577	-3.428.166

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN. OS dados para apuração do resultado primário foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas (vide os Demonstrativos I, II e III).

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A não efetivação das Receitas de Capital - Recursos de Convênio com a União e o Estado.	1.300.000,00	Adiamento de parte dos Investimentos programados para o exercício.	1.300.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Previsão das Receitas - Junho/2011.

-5158

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	*% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	*% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	*% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	23.703.353	22.553.143	-	24.915.071	-5.158	-	27.053.291	23.638.780	-
Receitas Primárias (I)	23.615.462	22.469.517	-	24.817.732	22.574.996	-	26.945.488	23.544.583	-
Despesa Total	23.703.353	22.553.143	-	24.915.071	22.663.539	-	27.053.291	23.638.780	-
Despesas Primárias (II)	23.103.353	21.982.258	-	24.370.071	22.167.790	-	26.541.291	23.191.401	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	512.109	487.259	-	447.661	407.206	-	404.197	353.181	-
Resultado Nominal	-179	-172	-	-176	-160	-	-177	-154	-
Dívida Pública Consolidada	5.425	5.162	-	5.272	4.800	-	5.119	4.473	-
Dívida Consolidada Líquida	4.930	4.691	-	4.754	4.354	-	4.578	4.000	-

FONTE:

* Projeção do PIB Estadual não foi divulgado pelo IBGE até a presente data.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil - JULHO/2011.					
Projeção do IPCA(%)			Projeção do PIB Nacional (%)		
Período	Índice	Banda	Período	Índice	Banda
2009	5,90	-	2009	5,10	-
2010	4,31	-	2010	0,20	-
2011	6,15	2,00	2011	5,50	2,00
2012	5,10	2,00	2012	4,50	2,00
2013	4,60	2,00	2013	4,50	2,00
2014	4,60	2,00	2014	4,50	2,00

Metodologia de Cálculo dos

Valores Constantes:

2012
Valor Corrente/1,05100
2013
Valor Corrente/1,094116
2014
Valor Corrente/1,144445

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	*% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	*% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.480.000	-	18.506.662	-	-2.973.338	-16,07
Receitas Primárias (I)	21.330.000	-	18.432.777	-	-5.158	-0,03
Despesa Total	21.449.000	-	20.326.354	-	-1.122.646	-5,23
Despesas Primárias (II)	21.139.000	-	20.101.369	-	-1.037.631	-4,91
Resultado Primário (III) = (I-II)	191.000	-	-1.668.592	-	-1.859.592	-973,61
Resultado Nominal	1.600.000	-	-157	-	-1.600.157	-100,01
Dívida Pública Consolidada	5.000.000	-	5.739	-	-4.994.261	-99,89
Dívida Consolidada Líquida	5.000.000	-	5.739	-	-4.994.261	-99,89

FONTE: Lei Orçamentária 2010 e PCA/2010 - TCE PE

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	15.830.424	18.506.662	16,91	23.687.814	28,00	23.703.353	0,07	24.915.071	5,11	27.053.291	8,58
Receitas Primárias (I)	15.771.389	18.432.777	16,87	23.547.280	-5.158,00	23.615.462	0,29	24.817.732	5,09	26.945.488	8,57
Despesa Total	17.334.967	20.326.354	17,26	32.400.000	59,40	23.703.353	-26,84	24.915.071	5,11	27.053.291	8,58
Despesas Primárias (II)	17.229.902	20.101.369	16,67	32.050.000	59,44	23.103.353	-27,91	24.370.071	5,48	26.541.291	8,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.458.513	-1.668.592	14,40	-8.502.720	409,57	512.109	-106,02	447.661	-12,58	404.197	-9,71
Resultado Nominal	5.896	-157	-102,66	-630	301,27	-179	-71,63	-176	-1,68	-177	0,60
Dívida Pública Consolidada	5.896	5.739	-2,66	5.582	-2,74	5.425	-2,81	4.800	-11,52	5.119	6,64
Dívida Consolidada Líquida	5.896	5.739	-2,66	5.109	-10,98	4.930	-3,50	4.354	-11,69	4.578	5,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	17.486.966	19.304.299	10,39	23.687.814	22,71	22.660.950	-4,33	22.771.873	0,49	23.638.780	3,81
Receitas Primárias (I)	17.421.753	19.227.230	10,36	23.547.280	22,47	22.576.924	-4,12	22.682.907	0,47	23.544.583	3,80
Despesa Total	19.148.948	21.202.420	10,72	32.400.000	52,81	22.660.950	-30,06	22.771.873	0,49	23.638.780	3,81
Despesas Primárias (II)	19.032.889	20.967.738	10,17	32.050.000	52,85	22.087.336	-31,08	22.273.754	0,84	23.191.401	4,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.611.136	-1.740.509	8,03	-8.502.720	388,52	489.588	-105,76	409.153	-16,43	353.181	-13,68
Resultado Nominal	6.513	-164	-102,51	-630	284,69	-171	-72,87	-161	-6,00	-154	-8,83
Dívida Pública Consolidada	6.513	5.986	-8,09	5.582	-6,75	5.186	-7,09	4.387	-15,41	4.473	1,95
Dívida Consolidada Líquida	6.513	5.986	-8,09	5.109	-14,66	4.713	-7,74	3.979	-15,58	4.000	0,52

FONTE: Secretária Municipal de Fazenda.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	100,00	0	100,00	0	100,00
Reservas	0	-	0	-	0	-
Resultado Acumulado	2.623	-	-3.554	-	-5.158	-
TOTAL	2.623	100,00	-3.554	100,00	0	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio	NADA CONSTA					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: PCA 2008/2009/2010 TCE - PE

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, 52º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	53.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	53.800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2009	2008	2007
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: PCA -2010/2009/2008 TCE -PE

Nota : Nenhum processo de alienação de ativos foi registrado.

-5158

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	2008	2009	2010	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	NADA CONSTA			
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS	2008	2009	2010	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	NADA CONSTA			
ADMINISTRAÇÃO				
PREVIDÊNCIA				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	NADA CONSTA			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE:				

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

NADA CONSTA

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (CMF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
NADA PREVISTO						
TOTAL						-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

-5158

FONTE: Orçamento 2011 - Anexo Previsão de Receita 2012